

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, de forma híbrida, presencial/videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs.(as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Fernando Antonio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Ricardo Domingues Reis, bem como, o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se declarou impedido de discutir e votar nos recursos dos processos de alíneas “a” e “b”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Ricardo Domingues Reis. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0128-000431/2015**, Tributo ICMS, ED 40/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912 Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, devendo ser aplicado o caráter protelatório, disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Por se declarar impedido o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ricardo Reis; b) **Processo nº 0040-004396/2013**, Tributo ICMS, RE 68/2024, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44 do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Por se declarar impedido o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ricardo Reis. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Ricardo Reis retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento. **c) Processo nº 0128-002657/2014**, Tributo ICMS, ED 22/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A. (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, devendo ser aplicado o caráter protelatório disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto do Cons. Relator.** Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **d) Processo nº 0128-000409/2016**, Tributo ICMS, ED 41/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, devendo ser aplicado o caráter protelatório disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o caráter protelatório disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida; **e) Processo nº 0128-002007/2014**, Tributo ICMS, RE 44/2023, Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **f) Processo nº 0128-001510/2014, Tributo ICMS, RE 08/2024,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44 do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida; **g) Processo nº 0128-001555/2014, Tributo ICMS, RE 34/2024,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44 do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento, recomendando ainda a redução, de ofício, da multa sobre o principal, em face da legislação posterior mais benéfica (Lei nº 6.900/2021).** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir de 50% para 25% a multa aplicada sobre o principal, conforme a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **h) Processo nº 04044-00024820/2024-07, Tributo ICMS, RJV 101/2024,** Recorrente ROSANA GUEDES BEZERRA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV 108/2024 (Ac. 18/2025); RVJ 107/2024 (Ac. 19/2025); RE 68/2024 (Ac. 20/2025); ED 48/2023 (Ac. 21/2025); RJV 101/2024 (Ac. 22/2025); RE 71/2024 (Ac. 23/2025) e RJV 118/2024 (Ac. 24/2025). Foi ainda designado para redator Ad hoc da ementa do acórdão do RE 005/2023 do processo 040.000721/2014 o Cons. Paulo Bruno Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para a assinatura de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente